



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

PL034/2013

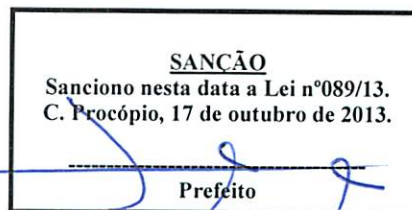
LEI Nº 089/13

DATA: 17/10/13

SÚMULA: Institui a Semana da Literatura Infantil e o Concurso Anual de Redação nas diversas escolas da Rede Municipal de Ensino.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte:

LEI:



Art. 1º: Fica instituída a Semana da Literatura Infantil, cujo período compreenderá o dia 18 de Abril, em homenagem ao escritor Monteiro Lobato e por se tratar de data comemorativa ao Dia Nacional da Literatura Infantil.

Art. 2º: Sob coordenação e supervisão da Secretaria Municipal de Educação, deverão ser realizadas, na Semana da Literatura Infantil, atividades em todas as Unidades Educacionais da Rede Municipal, como forma de despertar nas crianças o indispensável e fundamental gosto pela leitura.

Art. 3º: Fica instituído o Concurso Anual de Redação nas escolas da Rede Municipal, objetivando o crescimento cultural e o aprimoramento da técnica de redação pelos alunos, coincidindo com a Semana da Literatura Infantil.

Art. 4º: O Concurso Anual fará parte do calendário de todas as Unidades Escolares da Rede Municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 5º: Os alunos concorrerão entre si, na mesma Escola e dentro da mesma série, classificando-se os dois melhores de cada série e de cada Escola para o Concurso Anual Municipal.

Art. 6º: Das redações classificadas para a final, no município, serão escolhidos as três melhores redações, também por série.

Art. 7º: A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Câmara Municipal escolherá o tema anual, logo ao início do período legislativo e do ano letivo, fazendo ampla divulgação nas escolas e para a população do município.

Art. 8º: A escolha ou classificação dos trabalhos dentro das escolas municipais, caberá a profissionais da área, nomeados por Decreto do Poder Executivo. A classificação final, analisando-se os trabalhos pré-classificados nas Unidades Municipais, caberá a Comissão de Avaliação composta por 09 (Nove) membros, também definidos por Decreto do Executivo Municipal, ficando assegurada na Comissão a participação de representantes do Legislativo Municipal.

Art. 9º: Para os melhores colocados do concurso Anual de Redação serão atribuídos prêmios específicos a serem definidos pelo Executivo Municipal, devendo tal premiação ser objeto de ampla divulgação antecedendo o Concurso.

Art. 10º: Fica também estabelecida premiação específica para as professoras dos alunos classificados do primeiro ao terceiro lugares da final municipal, a ser definida pelo Executivo Municipal, devendo tal premiação ser objeto de ampla divulgação antecedendo o Concurso.

Art. 11º: Fica ainda estabelecida premiação específica a ser definida pelo Executivo Municipal, para a Escola(s) dos alunos classificados em primeiro lugar no Concurso Municipal (final), devendo tal premiação ser objeto de ampla divulgação antecedendo o concurso.

Art. 12º: O Poder Público Municipal poderá buscar patrocínio junto à iniciativa privada, desde que não sejam empresas, comerciantes e/ou fabricantes de bebidas alcoólicas, cigarros e outros produtos que atentem contra a saúde e aos bons costumes, visando auxílio na premiação que for definida.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Art. 13º: Fica instituída “galeria da fama”, onde deverão constar os nomes dos vencedores do Concurso Anual de Redação, devendo ser exposta ao público em espaços de amplo acesso para a população.

Art. 14º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de outubro de 2013.


FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES
Prefeito

Luiz Carlos Amâncio
Vereador

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº089/13.
C. Procópio, 17 de outubro de 2013.



Prefeito